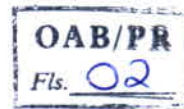




ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

10687941-8



Curitiba, 04 de Fevereiro de 2014.
Ofício G1VP nº 78/2014

Ao Ilustríssimo Senhor

Dr. Juliano José Breda

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná

Rua Brasilino Moura, 253 - Ahú

CEP 80.540-340

Curitiba - PR

Senhor Presidente,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
PROTOCOLADO SOB

Nº 6495
EM 11 DE 02 DE 14

PROT. GERAL
Danyelle Neves de Azevedo
Protocolo Geral da OAB/PR
RG 9271567.1

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Portaria nº 02/2014, desta 1ª Vice-Presidência, através da qual fica determinado que a Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observada a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que nega seguimento ao Recurso Extraordinário ou ao Recurso Especial, ao invés de Agravo nos próprios autos, como determina o art. 544, do CPC, receba a petição e dê a correta destinação às fotocópias dos documentos que a instruem, evitando assim o acúmulo indesejado de papéis junto àquela Divisão.

Esta medida se justifica pela significativa incidência desse equívoco na prática, pelo que sugiro que a OAB/PR oriente seus integrantes quanto às alterações procedimentais, provenientes das reformas legislativas.

Atenciosamente,

Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
1º Vice-Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02/2014 - 1ª Vice-Presidência

O Excelentíssimo Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e,

I - CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações;

II - CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que atribui aos Tribunais o dever de adoção de políticas públicas com vistas à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado;

III - CONSIDERANDO que o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, através da Resolução nº 08/2010, criou o Programa de Gestão Ambiental Sustentável, fundamentado nos pilares da sustentabilidade, consubstanciada na gestão ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável, visando à promoção do exercício da cidadania por meio de ações institucionais com impactos positivos;

IV - CONSIDERANDO que no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o Objetivo Estratégico nº 13, volta-se ao desenvolvimento da cultura e da responsabilidade sócio-ambiental;



V - CONSIDERANDO que, a partir da edição da Lei nº 12.322/2010, o artigo 544, do Código de Processo Civil, prevê que contra a decisão que não admite o recurso extraordinário ou o recurso especial cabe interposição de agravo nos próprios autos;

VI - CONSIDERANDO que, não obstante a alteração da regra processual há quem continue interpondo Agravo de Instrumento contra tais decisões interlocutórias, instruindo a peça recursal com cópia de todo o caderno processual;

R E S O L V E :

1 - DETERMINAR que nos casos de interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário ou do recurso especial seja juntada aos autos, exclusivamente, a petição do recurso e registrada como Agravo, nos termos do art. 544, do CPC.

2 - DETERMINAR que a Seção de Agravo Cível, da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, confira se os documentos que instruem a petição do Agravo de Instrumento são cópias do caderno processual, lance certidão nos autos e, então, intime o signatário da peça recursal para que retire tais cópias junto àquela Divisão, no prazo de 5 (cinco) dias, alertando que, vencido este lapso, serão encaminhadas à Seção de Controle da Coleta Seletiva de Resíduos, para o devido encaminhamento, de acordo com o Programa de Gestão Ambiental Sustentável desta Corte.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2014.

Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS

1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça